

ITP 069/2022

Itapoá, 27 de outubro de 2022

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Outorgante, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, ("Outorgado"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", datado de 06 de dezembro de 2021, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), para que o Outorgado pratique os seguintes atos:

(a)independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(b)protocolar, nos termos da Cláusula 1.3.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para registro, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, os instrumentos de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos");

(c)obter, em nome da Outorgante e observadas as condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, eventuais aprovações prévias necessárias, de acordo com a legislação aplicável, para a venda ou transferência dos Bens Alienados e a excussão da garantia sobre os Bens Alienados, com poderes para atuar em causa própria, bem como obter todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a execução, excussão ou transferência dos Bens Alienados a terceiros, bem como representar a Outorgante, para tais fins, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, entidades registradoras e depositários centrais, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas



as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e outros cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(d)firmar, quando da excussão da garantia outorgada objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da referida garantia, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes ad judicia e ad negotia.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Os poderes ora conferidos somam-se aos demais poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ou qualquer outro documento e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, sendo vedado o substabelecimento.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e terá validade por uma ano a contar da data acima mencionada.

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.